



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

Ano

As três séries .....	Kz: 611 799.50
A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00
A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00
A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Comércio

#### Decreto Executivo n.º 403/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 404/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Comércio Externo. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 405/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

### Ministério da Assistência e Reinsersão Social

#### Decreto Executivo n.º 406/17:

Cria a Bolsa de Solidariedade Social e aprova o Regulamento de funcionamento da referida Bolsa.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

### Decreto Executivo n.º 403/17 de 30 de Agosto

No âmbito da revisão legislativa e regulamentar em curso no Sector do Comércio, reflectido no modelo integrado da «Organização do Comércio em Angola» que visa adequar o sistema jurídico às novas práticas comerciais e de prestação de serviços mercantis e também assegurar o licenciamento efectivo das actividades comerciais, foi aprovado uma nova estrutura orgânica do Ministério do Comércio, que obriga a ajustar os princípios e normas estabelecidos para a organização e funcionamento do Gabinete Jurídico deste Ministério.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o previsto no artigo 18.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto

«que estabelece as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado e demais organismos legalmente equiparados», conjugados com o artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 26/17, de 21 de Fevereiro «que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio», determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Titular do Departamento Ministerial do Comércio.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2017.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

## REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE JURÍDICO

### CAPÍTULO I Objecto, Natureza e Atribuições

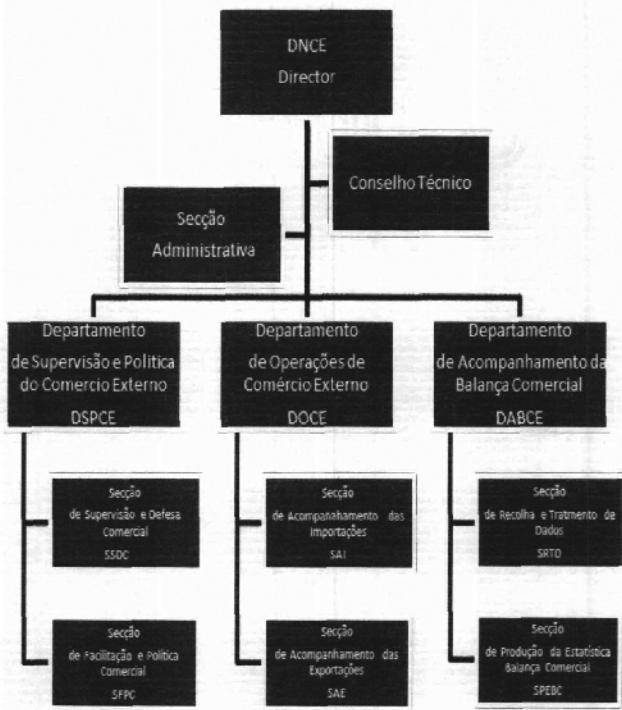
#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete Jurídico do Ministério do Comércio.

**ANEXO I**  
**(A que se refere o artigo 10.º do presente Regulamento)**  
**Quadro de Pessoal**

<b>Grupo de Pessoal</b>	<b>Categoria/Cargo</b>	<b>N.º de Lugares</b>	
		<b>Actual</b>	<b>Proposto</b>
<b>Direcção e Chefia</b>	Director	1	1
	Chefe de Departamento	3	3
<b>Técnico Superior</b>	Assessor Principal	1	1
	1.º Assessor	2	
	Assessor		1
	Técnico Superior Principal		3
	Técnico Superior de 1.ª Classe		6
	Técnico Superior de 2.ª Classe	5	10
<b>Técnico</b>	Especialista Principal		
	Técnico Especialista de 1.ª Classe		
	Técnico Especialista de 2.ª Classe		
	Técnico de 1.ª Classe	4	2
	Técnico de 2.ª Classe	-	
	Técnico de 3.ª Classe	-	
<b>Técnico Médio</b>	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	-	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	-	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	-	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	-	-
	Técnico Médio de 3.ª Classe	1	1
<b>Administrativo</b>	Oficial Administrativo Principal	2	2
	Primeiro Oficial	-	-
	Segundo Oficial	-	-
	Terceiro Oficial		
	Oficial Administrativo	-	-
	Aspirante	-	-
	Escriturário-Dactilógrafo	-	-
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	-	-
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	-	-
<b>Auxiliar</b>	Auxiliar Administrativo Principal		
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo de 3.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal		
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
<b>Total</b>		<b>17</b>	<b>38</b>

**ANEXO II**  
**(A que se refere o artigo 11.º do presente Regulamento)**  
**Organograma**



O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

**Decreto Executivo n.º 405/17**  
de 30 de Agosto

No âmbito da revisão legislativa e regulamentar em curso no Sector do Comércio, reflectido no modelo integrado da «Organização do Comércio em Angola» que visa adequar o sistema jurídico às novas práticas comerciais e de prestação de serviços mercantis e também assegurar o licenciamento efectivo das actividades comerciais, foi aprovado uma nova estrutura orgânica do Ministério do Comércio, que obriga a ajustar os princípios e normas estabelecidos para a organização e funcionamento do Conselho de Direcção deste Ministério.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 8 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto «que estabelece as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado e demais organismos legalmente equiparados», conjugados com o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 26/17, de 21 de Fevereiro «que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio», determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção do Ministério do Comércio.

**ARTIGO 2.º  
(Revogação)**

É revogado toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do titular do Departamento Ministerial.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2017.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

**REGULAMENTO INTERNO  
DO CONSELHO DE DIRECÇÃO**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Objecto)**

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério do Comércio.

**ARTIGO 2.º  
(Natureza)**

O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica do titular do Departamento Ministerial, ao qual compete apoiar o titular na coordenação das actividades dos diversos serviços do Ministério do Comércio.

**ARTIGO 3.º  
(Atribuições)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes atribuições:

- a) Analisar e apreciar a proposta de orçamento do Ministério;
- b) Apreciar e analisar a proposta de relatório anual de execução orçamental;
- c) Analisar os princípios orientadores da política do Sector, relativos à elaboração e revisão do plano e programas sectoriais;
- d) Analisar periodicamente a execução orçamental e financeira e propor as medidas adequadas;
- e) Propor a formulação ou alteração de políticas económicas e comerciais;
- f) Analisar estudos e propostas dos vários organismos do Ministério, relativos ao Sector;
- g) Analisar e aprovar as propostas de Diplomas Legais que lhe sejam submetidos;
- h) Apresentar as acções de reestruturação ou dinamização do Sector, assegurando a necessária coordenação entre todos os órgãos do Ministério.

**CAPÍTULO II  
Organização e Funcionamento**

**ARTIGO 4.º  
(Composição)**

1. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:
  - a) Titular do Departamento Ministerial;
  - b) Secretários de Estado;
  - c) Directores Nacionais e equiparados;
  - d) Directores dos órgãos superintendidos pelo Ministério;
  - e) Outras entidades convidadas pelo titular do Departamento Ministerial, não vinculadas ao Ministério e cuja participação se revele conveniente e útil sem que tenham direito a voto.
2. O Conselho de Direcção é presidido pelo titular do Departamento Ministerial, a quem compete:
  - a) Convocar o Conselho de Direcção;
  - b) Definir os assuntos da agenda de trabalhos;
  - c) Dirigir os trabalhos do Conselho de Direcção.

**ARTIGO 5.º  
(Reuniões)**

1. O Conselho de Direcção reúne-se em regra trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo titular do Departamento Ministerial.

2. O Conselho de Direcção reúne-se para efeitos de acompanhamento e avaliação da execução do programa de actividades dos diversos serviços do Ministério do Comércio, sem prejuízo de outras matérias que venham a ser incluídas na agenda de trabalhos pelo titular do Departamento Ministerial.

3. As reuniões do Conselho de Direcção são presenciais, podendo o titular do Departamento Ministerial permitir a participação por via de meios telemáticos, desde que entenda que a fidedignidade, completude e confidencialidade da comunicação se encontre assegurada.

4. De todas as reuniões do Conselho de Direcção é lavrada uma acta com o resumo das propostas e declarações apresentadas e das deliberações aprovadas, podendo ser feita remissão para documentos que ficam arquivados.

5. Os projectos de acta são disponibilizados aos membros do Conselho de Direcção, pelo Secretariado para contribuições, no prazo de oito dias úteis após a realização da reunião. Após contribuições dos participantes na reunião, quanto ao teor do projecto de acta, a mesma é aprovada e assinada na reunião seguinte.

6. Para todas e cada uma das reuniões do Conselho de Direcção é constituído uma pasta de arquivo constituído, no mínimo pelos seguintes documentos:

- a) Despacho do titular Departamento Ministerial a convocar a reunião;
- b) Convocatória e agenda;
- c) Todos os documentos apresentados aos membros do Conselho de Direcção, antes ou durante a reunião;
- d) Toda a correspondência trocada, por qualquer meio, com os membros do Conselho de Direcção;
- e) Acta da reunião;
- f) Comunicação sobre as recomendações e conclusões aprovadas.

**ARTIGO 6.º  
(Quórum)**

1. As reuniões do Conselho de Direcção terão início à hora indicada na convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros.

2. Caso se verifique que meia hora depois da hora marcada não esteja reunido o quórum indicado no número anterior, o Presidente do Conselho da Direcção pode decidir a realização da reunião com os membros que estiverem presentes.

**ARTIGO 8.º  
(Deliberações)**

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente do Conselho de Direcção.

**ARTIGO 7.º  
(Secretariado)**

1. O Secretariado do Conselho de Direcção é assegurado pelo Gabinete do titular do Departamento Ministerial, e coordenado pelo Director de Gabinete, a quem compete:

- a) Preparar a ordem de trabalhos das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Distribuir as convocatórias a todos os membros do Conselho de Direcção;
- c) Registar a presença dos membros do Conselho de Direcção em cada reunião;
- d) Reproduzir e distribuir documentos de suporte às reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Elaborar a acta de cada reunião e recolher as assinaturas dos membros participantes;
- f) Garantir a logística e o apoio para a realização das reuniões do Conselho de Direcção;
- g) Assegurar o arquivo de todos e quaisquer documentos;
- h) Executar as demais tarefas imprescindíveis para a realização do Conselho de Direcção.

2. A execução das tarefas inerentes à organização e funcionamento Conselho de Direcção carecem da anuência do titular do Departamento Ministerial, que se considera prestada com a ordem para o convocar.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

## **MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E REINSERÇÃO SOCIAL**

**Decreto Executivo n.º 406/17  
de 30 de Agosto**

Tendo em conta que a Protecção Social de Base se concretiza com actuações tendencialmente personalizadas ou dirigidas a categorias e grupos específicos, à Comunidade, através de prestações de risco e apoio social e de solidariedade, com a participação de grupos profissionais, de vizinhança ou outros;

Considerando que compete ao Ministério da Assistência e Reinsersão Social promover e dinamizar o desenvolvimento de acções de apoio e bem-estar dos indivíduos em situação de vulnerabilidade, coordenar e apoiar as actividades de entidades singulares e colectivas reconhecidas que prossigam fins de protecção social dos grupos vulneráveis, controlar e orientar metodologicamente a actividade da ajuda humanitária em situações de emergência, nos termos das alíneas d), r) e t) do artigo 2.º do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho;

Havendo necessidade de se multiplicar, organizar e estruturar as acções de solidariedade social, criando uma rede que permita um melhor entrosamento entre os diferentes agentes sociais e a comunidade, bem como assegurar a sua distribuição eficaz;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e alíneas d), r) e t) do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinsersão Social, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Criação)**

É criada a Bolsa de Solidariedade Social.

**ARTIGO 2.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento de Funcionamento da Bolsa de Solidariedade Social, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Assistência e Reinsersão Social.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Julho de 2017.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*

## **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA BOLSA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Objecto)**

O presente Diploma estabelece o regime de organização e funcionamento da Bolsa de Solidariedade Social.